

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005259-22.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Trata este incidente de cumprimento de sentença com base em antecipação de tutela concedida em sentença – veja-se título a fls. 17.

No curso deste incidente noticiou-se o cumprimento da internação (fls. 68) com a posterior desinternação dos autores.

A despeito da notícia de que a sentença foi reformada (fls. 75/76), não se tem, até este momento, notícias de que o V.Acórdão tenha transitado em julgado.

Por outro lado, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no polo ativo Marcelo Henrique Soares e Raquel Gomes do Nascimento, e no polo passivo Município de São Carlos e Estado de São Paulo, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA